



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 183 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 78/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES do Curso de Sistemas de Informação/FACET, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento rege o cumprimento das Atividades Complementares previstas na estrutura curricular e no Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação da UFGD.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º. As Atividades Complementares constituem-se de atividades extraclasse, a serem desenvolvidas pelos alunos, durante o Curso.

Parágrafo único. Somente serão reconhecidas como atividades complementares, atividades abertas a todos os discentes do curso de Sistemas de Informação.

Art. 3º. Consideram-se como Atividades Complementares:

- I - atividades de iniciação científica;
- II - monitoria;
- III - participação como aluno bolsista no PET;
- IV - participação como representante discente;
- V - participação ativa em projetos multidisciplinares de ensino ou extensão;
- VI - participação em visitas técnicas;
- VII - participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento;
- VIII - participação em aula inaugural;
- IX - organização de palestras, jornadas, encontros, workshops, mini-cursos, seminários, conferências;
- X - apresentação em jornadas, encontros, workshops, mini-cursos, fóruns, atividades artísticas, seminários, conferências, congressos, olimpíadas de informática;
- XI - intercâmbio acadêmico;

§1º. As Atividades Complementares não especificadas neste regulamento serão avaliadas pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso de Sistemas de Informação da UFGD.

§2º. Ficam dispensados dessa avaliação os eventos realizados por qualquer entidade pertencente à UFGD (Pró-Reitorias, Unidades, Programas de Pós-Graduação e outras);

Art. 4º. A pontuação de cada atividade obedecerá a TABELA DE PONTUAÇÃO, descrita no anexo I.

Parágrafo único. Atividades com cargas horárias que não atinjam os valores estipulados nesse regulamento poderão ser consideradas e somadas, a critério do Supervisor de Atividades Complementares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º. Haverá um Supervisor de Atividades Complementares, cargo a ser exercido por um professor designado pelo Conselho Diretor.

§1º. Cabe ao Supervisor de Atividades Complementares acompanhar e fazer cumprir o presente Regulamento.

§2º. Cabe a Coordenação do Curso, juntamente com o corpo docente, oportunizar aos discentes meios destes cumprirem as atividades complementares.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da FACET mediante parecer da Coordenação do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e ouvida a Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO

Atividades Complementares de Graduação DESCRIÇÃO	Pontuação	Pontuação máxima
1) Participação ativa como bolsista ou colaborador em cursos (ou assemelhados) de extensão com carga horária definida e que inclua a avaliação de frequência e desempenho;	1 (um) crédito a cada 25h	2 créditos
2) Participação ativa como colaborador ou bolsista em projetos de ensino com carga horária definida e que inclua a avaliação de frequência e desempenho;	1 (um) crédito a cada 25h	2 créditos
3) Participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes;	1 (um) crédito a cada 60h	2 créditos
4) Participação como agente passivo em cursos e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração.	1 (um) crédito a cada 25h	2 créditos
5) Atividades de iniciação científica, realizadas no âmbito da UFGD;	1 (um) crédito a cada 72h	2 créditos
6) Atividades de monitoria em disciplinas da UFGD;	1 (um) crédito a cada 72h	2 créditos
7) Atividades desenvolvidas como bolsa PET (Programa Especial de Treinamento) no âmbito da UFGD;	1 (um) crédito a cada 72h	2 créditos
8) Atividades de representação discente junto aos órgãos da Universidade, mediante comprovação de, no mínimo, 75% de participação efetiva; Computa-se 1 hora semanal pela participação.	1 (um) crédito a cada 25h	2 créditos
9) Disciplinas eletivas, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo Curso, cursadas com aproveitamento;	1 (um) crédito a cada 72h.	2 créditos
10) Disciplinas de outros cursos/habilitações ou ênfases da UFGD, ou de instituições de ensino superiores nacionais ou estrangeiras, desde que guardem pertinência temática com o curso frequentado pelo estudante, cursadas com aproveitamento;	1 (um) crédito a cada 72h	2 créditos
11) Participação efetiva e comprovada em semanas acadêmicas, programas de treinamento, jornadas, simpósios, congressos, encontros, maratonas de programação, conferências, fóruns, atividades artísticas promovidas pela UFGD, ou por outras instituições de ensino superior, bem como associações de classe;	1 (um) crédito a cada 40h	2 créditos
12) Atividades de extensão promovidas por outras instituições de ensino superior ou órgão público;	1 (um) crédito a cada 72h	2 créditos